



# MARANGUAPE PREFEITURA



## TERMO DE ANULAÇÃO

O Secretário da Infraestrutura do Município de Maranguape, no uso de suas atribuições legais, com esteio no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, resolve **ANULAR** o **LOTE 4** do Pregão Eletrônico nº 06.001/2023-PERP, pelas razões abaixo assinaladas:

O processo administrativo *sub examen* objetiva o Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios (perceíveis e não perceíveis) destinados ao preparo de refeições para os agentes de limpeza pública do Município de Maranguape/CE.

Ocorre que, foi apontado no Parecer Jurídico de fls. 787 à 790 e, posteriormente referendado pelo Pregoeiro, em seu despacho de fls. 786, que houve um equívoco na formação do lote 4, mais especificamente em relação aos itens 1 e 2, apesar de comporem o lote de cota destinada, as ME's e EPP's, extraído do Lote 3, o detalhamento dos citados itens do lote divergem na especificação ampla/cota, motivo pelo qual faz-se necessário proceder com sua anulação.

É sabido que todo ato administrativo deve conformar-se à lei e ao interesse público. E é através do sistema de controle interno dos seus próprios atos que a Administração deve avaliar os atos administrativos quanto à legalidade, à eficácia e à eficiência.

No exercício desse controle, compete à autoridade superior a anulação do certame, em caso de ilegalidade, ou a sua revogação, por conveniência e oportunidade no exercício de seu poder discricionário, nos termos do art. 49 da Lei nº 8666/93.

O poder-dever da Administração Pública de rever seus próprios atos decorre exatamente da necessidade de resguardar o interesse público, revogando e anulando atos administrativos que, mesmo depois de praticados, se tornem lesivos aos seus interesses.

A Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal positiva a possibilidade de anulação pautada em vício de legalidade, *verbis*:



# MARANGUAPE PREFEITURA

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Postas as razões que fundamentam a adoção da medida, decido ANULAR o Lote 04, do Pregão Eletrônico nº 06.001/2023-PERP, com fundamento no art. 49 e da Lei nº 8.666/93, em especial respeito ao interesse público e ao princípio da legalidade.

Maranguape/CE, 23 de junho de 2023.



  
FRANCISCO VALBER FREITAS MATOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA